



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1068 de 2026 que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO "HISTÓRIA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ" NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DECLARA PATRONOS DA EDUCAÇÃO BELACRUZENSE O PROFESSOR NICÁCIO BARBOSA CORDEIRO E A PROFESSORA MARIETA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 09 de março de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 09 de março de 2026.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, N° 404 CENTRO,
CEP: 62570-000



LEI Nº 1068

DE 09 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO "HISTÓRIA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ" NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DECLARA PATRONOS DA EDUCAÇÃO BELACRUZENSE O PROFESSOR NICÁCIO BARBOSA CORDEIRO E A PROFESSORA MARIETA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "História e Cultura do Município de Bela Cruz" como componente temático obrigatório da disciplina de História na grade curricular do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O conteúdo programático referido no artigo anterior deverá contemplar, entre outros temas:

- I - o processo histórico de formação do Município de Bela Cruz, sua emancipação política e desenvolvimento social;
- II - os aspectos geográficos, econômicos, culturais e religiosos que caracterizam a cidade e suas comunidades;
- III - o estudo do patrimônio histórico, artístico, natural e arquitetônico local;
- IV - o folclore, as festas tradicionais, os costumes e as manifestações populares do município;
- V - a biografia de personalidades locais de relevância histórica, cultural, educacional e social;



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



VI – a contribuição dos diversos grupos étnicos e culturais para a formação da identidade belacruzense.

Art. 3º. As unidades escolares deverão promover atividades pedagógicas e extracurriculares relacionadas à cultura e à história local, tais como:

- I - visitas orientadas a museus, bibliotecas públicas, centros culturais, arquivos históricos e pontos turísticos e históricos de Bela Cruz;
- II - realização de feiras, mostras, festivais e exposições culturais com a participação da comunidade escolar e local;
- III - parcerias com entidades culturais, a exemplo da Academia Belacruzense de Cultura, Ciências, Estudos e Letras (ABCCEL), associações comunitárias, artistas, mestres da cultura popular e instituições de preservação da memória municipal;
- IV - desenvolvimento de projetos interdisciplinares que valorizem a história e a cultura do município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), elaborará as orientações pedagógicas, os materiais de apoio e a capacitação docente necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I - os conteúdos mínimos a serem trabalhados;
- II - as metodologias e estratégias pedagógicas adequadas;
- III - os critérios de acompanhamento, avaliação e atualização periódica do conteúdo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Ficam declarados Patronos da Educação Belacruzense o Professor Nicácio Barbosa Cordeiro e a Professora Marieta Santos, em reconhecimento às relevantes contribuições prestadas à formação educacional, cultural e social do povo de Bela Cruz.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, em 09 de março de 2026.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL


GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, N° 404 CENTRO,
CEP: 62570-000